



ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **sétima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho OKSANA MARIA DZIURA BOLDO. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1000246-71.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA PINHEIRO DA FRANCA TAVELLA, Advogado: Dr. Juliana Karina Roxo Silva, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, bem como a responsabilidade da ré pelo pagamento dos honorários periciais; e, quanto ao tema "justiça gratuita", por violação ao art. 5º, LXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita, e, portanto, isentá-la do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. **Processo: RRAg - 100538-23.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA MARQUES LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Advogado: Dr. Célio de Lima Ribeiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1449-91.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WALTER BILCK, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas. **Processo: RR - 10091-44.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): KARLA MARIA TEOFILO, Advogado: Dr. Leticia da Silva Pereira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ITIRAPUA, Advogado: Dr. José Carlos de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 1672-23.2017.5.23.0021 da 23ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Procurador: Dr. Elcimar Rodrigues Reis Bitencourt, Recorrido(s): KPS SERVICOS DE INTERMEDIACAO EIRELI E



OUTRA, Advogada: Dra. Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Astreintes - Limitação Temporal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação temporal da vigência da tutela inibitória e incidência das astreintes estabelecida pelo Tribunal Regional de origem. **Processo: RR - 1002-49.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique dos Santos Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência política do recurso de revista, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, confirmando a tutela de urgência concedida às fls. 1.633/1.639, julgar procedente o pedido para: (i) declarar a ilegalidade da exigência de apresentação dos valores das aposentadorias recebidas pelo INSS; (ii) determinar que a reclamada abstenha-se de somar os proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo público, para efeito de incidência do teto remuneratório constitucional, em conformidade com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no exame do Tema nº 377 da Tabela de Repercussão geral, mediante a devolução dos valores eventualmente descontados a esse título, conforme se apurar em liquidação. Custas em reversão, mantido o valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios na forma da Súmula nº 219, III, do TST, fixados em 15% (quinze por cento) incidentes sobre o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Marcelo Henrique dos Santos Soares falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Observação 2: o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva falou pela parte SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO. **Processo: RR - 796-47.2021.5.13.0008 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): JOÃO ALFREDO CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no DC-1000295-05.2017.5.00.0000. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 481-37.2016.5.05.0551 da 5ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): MILTON CARLOS MADRUGA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 264-21.2021.5.12.0002 da 12ª Região**, Recorrente(s): JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: Dr. Marcelo Valls Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "limitação da condenação ao valor atribuído ao pedido na petição inicial", por violação ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 222-38.2020.5.09.0665 da 9ª Região**, Recorrente(s): EDER RENATO RICKLI, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Cleide Daiane Oliveira de Carvalho, Recorrido(s): DANIEL DE AVILA, Advogado: Dr. Paulo Aurélio Perez Minikowski, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em



face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do recurso de revista interposto pelo executado, quanto ao tema "Multa por descumprimento do acordo", por violação ao art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir a multa incidente pelo atraso do pagamento da segunda parcela do acordo à quantia correspondente a 20% sobre o valor do acordo. Observação 1: a Dra. Milene Bassôa, patrona da parte EDER RENATO RICKLI, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RR - 10-69.2014.5.01.0432 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA (ANTARES EDUCACIONAL S.A.), Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA CHRISTOVAO, Advogado: Dr. Geraldo Francisco de Carvalho Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21437-42.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Embargante: MOTEL XANGAI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): DANIEL JOSE TREMARIN, Advogado: Dr. Andre Nascimento Cabral, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 183-54.2018.5.06.0193 da 6ª Região**, Embargante: GABRIELLA PONTUAL FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Hermano Pontes de Miranda Neto, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Leandro Pinheiro dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001120-96.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Dawis Paulino da Silva, Agravado(s): DANIELLE ANDRESSA GALLO, Advogado: Dr. Lindenberge Alves Matias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000128-77.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Denise de Cassia Zilio, RENATO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Vítor Silva Kupper, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 101348-38.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): SOLSTAD OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Pablo Bertino Marques Macedo, Agravado(s): VANDERSON HENRIQUE KOHLBECK, Advogada: Dra. Julia Ropelato, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas. **Processo: Ag-AIRR - 100992-14.2016.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): H MOTOS CARIOCA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): NITJAP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira Simão, Advogado: Dr. Marcelo Osorio da Costa, WALLACE RIBEIRO MORAES, Advogada: Dra. Mônica Cristina Mendes Galvão, Advogada: Dra. Liene Cezar Sereno, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20589-33.2016.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vanessa Goulart de Lara, Agravado(s): LUANA RISSINI CAMPOS, Advogado: Dr. André Rodigheri, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11300-11.2020.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): RANDER FERNANDES MENDES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): STONE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas. **Processo: Ag-AIRR - 10139-77.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): TIAGO FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Humberto Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, apenas quanto ao tema correção monetária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 600-56.2018.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): AUTO POSTO MERIDIONAL LTDA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Goncalves Lins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Antônio Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Rômulo Barreto de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5-38.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jaco Carlos Silva Coelho, Agravado(s): GENECI DE SOUZA GOMES PAES, Advogado: Dr. Francisco Assis Félix da Silva, Advogado: Dr. Andreia Costa Afonso Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas. **Processo: ARR - 1000836-46.2018.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VINICIUS SILVA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para , nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: AIRR - 100682-11.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS AMARAL, Advogada: Dra. Nathália Salotto de Lima, Advogado: Dr. Bernardo da Rocha Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Claudio Lopes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 43-23.2015.5.09.0684 da 9ª Região**, Agravante(s): CESAR PAULINO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1001542-04.2018.5.02.0720 da 2ª Região**, Recorrente(s): VOLKSWAGEN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): ELIANA BERTELLI, Advogado: Dr. Bruno Cachuba Bertelli, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101095-19.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): IVAN DE CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Recorrido(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20606-45.2018.5.04.0531 da 4ª Região**, RECORRENTE: ELMIR COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIO LTDA, Advogada: Dra. TAISE DA SILVA GOMES, RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, Advogado: Dr. GUILHERME FRANCISQUETTI, Advogada: Dra. DEBOA TROST, Advogado: Dr. DANIEL FRANCISQUETTI, Advogado: Dr. EDUARDO FRANCISQUETTI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Assistência beneficiária gratuita. Sindicato. Substituto processual", por violação ao art. 790, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional, indeferir o benefício da justiça gratuita ao sindicato autor. **Processo: RR - 1484-85.2011.5.01.0301 da 1ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lisyane Chaves Motta, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Rodrigues, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Marcelo Luis de Souza, PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Faraco de Carolis, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente, com ressalva de entendimento, o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RR - 582-40.2021.5.10.0105 da 10ª Região**, Recorrente(s): KATIA MARIA DE AGUIAR SILVA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Recorrido(s): ATACADÃO DIA A DIA S/A, Advogado: Dr. Iure de Castro Silva, Advogado: Dr. Nathalia Pinto de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: EDCiv-AIRR - 1001566-75.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, EMBARGANTE: JOSE CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. EZEQUIEL JURASKI, Advogado: Dr. FABIO JOAO BASSOLI, EMBARGADO: FUNDACAO CRIANCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. PAULO CESAR MACHADO DE MACEDO, Advogado: Dr. RODRIGO REBELO BARROS GURGEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000788-78.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 915-82.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Embargante: MARGARETE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto,



BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 1001544-93.2020.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 88300-55.2003.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): MARCOS PAULO MACEDO, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, PANTANAL LINHAS AEREAS S.A., Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21045-83.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSSETTI CONSULTORIA DE MARKETING LTDA, Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA JESUINO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21014-28.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Agravado(s): CLERIO DINIZ GABINESKI, Advogado: Dr. Thales Willian Kowalski de Sá, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11348-13.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Escaniella, Advogado: Dr. Eduardo Cruvinel, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Adriano João Boldori, J. C. GONCALVES DOS SANTOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, Advogado: Dr. Henrique Brasileiro Mendes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 934-37.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JADSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 868-65.2021.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): TIAGO SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Advogado: Dr. Henrique do o de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 302-87.2021.5.06.0232 da 6ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Agravado(s): CLEMILDA RIBEIRO DE AMORIM, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120-81.2020.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCEL MACHADO JABOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Leonardo Jose Iserhard Zoratto, Advogado: Dr. Alexia Pereira Neto Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 110-38.2022.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): THAUANE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Rogerio dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 1000472-50.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI TIZUMI FUKUNAGA MIURA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1616-64.2017.5.06.0311 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NIVERTON MAGALHAES MENEZES, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Danos morais. Bancário. Transporte de valores. Quantum indenizatório", por potencial violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101020-45.2018.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRE DE SIMONE, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, ROSILENE SOARES CORDEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Willian de Carvalho Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10267-02.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE IPUA, Advogado: Dr. EDUARDO AZEVEDO PECEGO, RECORRIDO: MARCELO RUFINI, Advogado: Dr. TULIO CESAR DE CASTRO MATTOS, Advogado: Dr. JEAN NOGUEIRA LOPES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 8º, § 2º, e 137 da CLT, para para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 490-14.2015.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALICE PACHECO DE SA, Advogada: Dra. DANIELLE EVELYN FREITAS BARROS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE ANDRADE, Advogada: Dra. ARIENE CEDRAZ DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. ISABELLE LINS DUARTE, Advogado: Dr. CLODOALDO ANDRADE JUNIOR, AGRAVADO: SOMAR - SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA, Advogada: Dra. VERONICA GONCALVES MAGALHAES CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA DE ARAGAO LEITE DOS SANTOS, RAMOS & SILVA SOLUCOES EM FINANÇAS E NEGOCIOS LTDA - ME, Advogada: Dra. VERONICA GONCALVES



MAGALHAES CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA DE ARAGAO LEITE DOS SANTOS, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100431-67.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Almeida de Sena, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RENATO BESKOW, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Marcelo Ferrari Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas. **Processo: RRAg - 24040-81.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA IVANETE PEREIRA VELASQUES, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "doença ocupacional - lucros cessantes - cumulação com o benefício previdenciário - possibilidade", por violação aos arts. 950 e 944, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da indenização por lucros cessantes corresponda a 100% da última remuneração que antecedeu o afastamento previdenciário, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), sendo ela cumulável com o pagamento de benefício previdenciário. Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser observados os seguintes critérios para fins de correção: o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 11961-12.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATA MOSQUEIRA GODOY DE ABREU E OUTROS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 184195/2023-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 1001491-80.2016.5.02.0261 da 2ª Região**, Recorrente(s): HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Recorrido(s): CHRISTOFEN DE AVILA MAXIMILLA, Advogado: Dr. Francisco Neuton Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Josué Nilton Peixoto de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114



do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, entendendo que a situação dos autos configura litisconsórcio passivo necessário a ensejar à obrigatoriedade de inclusão da empresa prestadora de serviços na lide, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que, determine a inclusão da empresa prestadora de serviços na lide e, em sequência, prossiga no julgamento da pretensão relativa à terceirização de serviços e às reponsabilidades das empresas prestadora e tomadora de serviços, como entender de direito; e II) declarar prejudicado o julgamento do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 100079-75.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): GIVALDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Recorrido(s): CONSTRUDECOR S/A, Advogado: Dr. Maria Helena Magalhaes, LENA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Jeremias Paes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 932, III, e 942, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada no tocante às verbas deferidas em decorrência do acidente de trabalho. **Processo: RR - 20870-93.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MÁRCIA ELIZA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20605-76.2017.5.04.0731 da 4ª Região**, Recorrente(s): JUAREZ FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Scherer da Silveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DALIA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Jose Cornelli, MASSA FALIDA de PROMILK LATICINIOS LTDA, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, TRANSPORTES HER EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Antonia Figueiro de Souza, Advogado: Dr. Simone Rossa, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, I) conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional apenas quanto aos tópicos "acidente de trabalho - jornada exaustiva - culpa concorrente" e "acidente de trabalho - normas de medicina e segurança do trabalho", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre tais questões, nos moldes suscitados nos embargos de declaração, e julgue o mérito como entender de direito; e II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes aduzidos no agravo de instrumento. **Processo: RR - 10407-19.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOAO MARIA LYRA DE ALMEIDA PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Adalberto Bega, Advogada: Dra. Mariana Ferrucci Bega, Recorrido(s): MATHEUS VINICIUS INACIO, Advogada: Dra. Graciene Cristina Basso Tosi, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas. **Processo: RR - 10032-37.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO CARLOS, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Domingues, Recorrido(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 611-A das CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Empresa Ré no pagamento da multa convencional, inclusive quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais. **Processo: RR - 1515-**



15.2017.5.07.0015 da 7ª Região, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA NO ESTADO DO CEARA - SINTRASECE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Recorrido(s): CCM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 444/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada no pagamento de horas extras e reflexos, relativamente ao período de 01/05/2017 a 10/11/2017, mantidos os parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau, inclusive quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência e das custas processuais. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA NO ESTADO DO CEARA - SINTRASECE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1424-47.2014.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): APOIO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Dauber, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante, por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato Autor para ajuizar a presente ação e determinar o retorno dos autos ao Juízo do Primeiro Grau de Jurisdição, a fim de que prossiga no julgamento das pretensões deduzidas na petição inicial, como entender de direito, superado o óbice da ilegitimidade ativa ad causam da entidade sindical. Observação 1: o Dr. Pedro Campana Neme falou pela parte APOIO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.. **Processo: RR - 680-82.2021.5.06.0122 da 6ª Região**, Recorrente(s): JEREMIAS MANOEL DE SANTANA, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da CF; no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a restituir ao Reclamante os valores correspondentes ao Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta AADC e à Gratificação de Função de Atividade Especial - que foram suprimidos durante a prestação de trabalho remoto em decorrência da pandemia de COVID-19 - acrescidos dos reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais no montante de R\$ 352,21, calculadas sobre o valor da condenação ora se arbitrada (R\$ 17.610,92), a cargo da Reclamada, que fica dispensada do recolhimento, pois equiparada à Fazenda Pública. Honorários advocatícios de sucumbência fixados em favor do Reclamante, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST e dos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão. **Processo: RR - 550-33.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRA CRISTINE ANDRETTA DE LIMA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Cássio Ruocco de Arruda, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 393, I/TST; no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de preclusão ou supressão de instância quanto ao pedido de diferenças de horas extras, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda ao julgamento da



matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 304-10.2021.5.12.0032 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANA LUIZA INACIO, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos também no período posterior a 11/11/2017. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 256-13.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): LIZANIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Guerra de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto em que julgou procedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais, no valor nela arbitrado; com a correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir da data da decisão de arbitramento do valor, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial. **Processo: EDCiv-AIRR - 10893-79.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE DENADAI DOS SANTOS, EMBARGADO: FLAVIA ELIAS, Advogado: Dr. RICARDO CORREA DA CRUZ, Advogado: Dr. SIDNEY BATISTA MENDES, Advogado: Dr. CLESIO DE OLIVEIRA, JOHNSIEL LINS ROCHA BARBOSA, PRO SOLUTION GESTÃO DE PESSOAS EIRELI - ME, ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 301-58.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, GEREMIAS DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 181-21.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: MARISTELA BECHAIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. ELON ATALIBA DE ALMEIDA, SOUZA E NOGUEIRA LTDA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 155-98.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS, Advogada: Dra. JOCEANI KOCHER RITA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. NIVALDO RIBEIRO, EMBARGADO: MARTA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ARI LEITE SILVESTRE, IDEALIZA SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 87600-28.2007.5.01.0045 da 1ª Região**, Embargante: BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Embargado(a): AMANDA MAGALHAES BRANCO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas. **Processo: ED-**



RRAg - 1046-43.2015.5.06.0022 da 6ª Região, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): ESPÓLIO de JONAS MARTINS ROCHA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Zilmária Paulino da Silva, NORDESTE INSTALACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Mariana Belarmina de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 942-38.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Embargante: TECON SALVADOR S/A, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, DJALMA DAS VIRGENS FILHO, Advogado: Dr. Sandro Roberto Sousa Sampaio Tosta, INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ED-Ag-AIRR - 699-26.2013.5.09.0659 da 9ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Embargado(a): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, WALTER LUIZ RIGOTTI, Advogado: Dr. Gabriele Foerster, Advogado: Dr. Diego Araújo Vargas Leal, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas. **Processo: Ag-AIRR - 1000952-80.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRACAO PORTUARIA SANTOS S.A., Advogado: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, AGRAVADO: DEIVISSON DE SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. SYLVIA APARECIDA OLIVEIRA CICHELO, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000873-19.2016.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ROBERTO MAURO GIARRDINI, Advogada: Dra. Shyrli Martins Moreira, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000435-33.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: HERVALTON DE EDMILSON BORELLI, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1000101-98.2018.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): PAULA TAIS LOURENTE FAGUNDES, Advogado: Dr. Eliéser Maciel Camilio, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que juntará voto, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente ao voto do Relator, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000079-28.2022.5.02.0351 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MANOELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HAMILTON SIQUEIRA



JUNIOR, AGRAVADO: WILHAMES GUEDES MACHADO BERNARDO 33515855866, Advogada: Dra. CAMILA AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 102043-75.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): IZABELLA LIMA FERRO, Advogado: Dr. Fernando de Andrade Silva, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gabrielle Ramos da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101846-15.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): DIOGO DA SILVA MORAES PINTO JUNIOR, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101665-75.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. LENILSON SANTOS DO NASCIMENTO, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101526-84.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA DE SIQUEIRA DIAS, AGRAVADO: INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, ANDERSON SOARES CAETANO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE MENDONCA OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO REIS PINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100636-45.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. MARLI SOARES BRAGA, Advogado: Dr. LUIZ VITOR ARAGAO MADEIRA COIMBRA, AGRAVADO: LUCIO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSE, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21175-90.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO ESTADUAL DE PROTECAO AMBIENTAL, Advogado: Dr. GUILHERME GONZALES REAL, AGRAVADO: TATIANA TONETTE DA COSTA, Advogada: Dra. CARINA SOUZA DA CONCEICAO, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21072-71.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BASTOS - SERVICOS DE ZELADORIA EIRELI, Advogada: Dra. THIELE FONSECA RIBEIRO KERSCH, Advogada: Dra. LARISSA GARCIA SALGADO, AGRAVADO: MAICOM ROBERTO DE OLIVEIRA RAMAO, Advogada: Dra. CINTIA SCHAFFER SILVEIRA, CONDOMINIO URUGUAI, Advogado: Dr. ANDERSON VARGAS DE SOUZA, Verdi Construções Ltda., Advogada: Dra. ROSA MARIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. SERGIO OLIVEIRA DE MOURA, TERCEIRO INTERESSADO: Thales Henrique Valente Amaral, Guilherme William Neymann Machado, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante BASTOS - SERVICOS DE ZELADORIA EIRELI e como Agravados MAICOM ROBERTO DE OLIVEIRA RAMAO, CONDOMINIO URUGUAI e Verdi Construções Ltda.; à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10508-55.2021.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, MARIO FERNANDO VALERIANO SOARES, Advogada: Dra. Sanny Carla



Simões, MARIO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, PAULO SERGIO MACHADO FURTADO, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10374-58.2020.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogada: Dra. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, AGRAVADO: JORGE AMORIM FILHO, Advogado: Dr. JOHNNY RAPHAEL GONCALVES CARVALHO, Advogado: Dr. BRAULIO DE ALMEIDA PEREIRA PAIVA, Advogada: Dra. MARJARA ALVES TAVARES DE SOUZA, Advogada: Dra. MARJORIE ALVES TAVARES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10084-09.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): SYLVIO VIDOTTO NETO, Advogado: Dr. Helenice Teresinha Chittolina e Silva, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Advogado: Dr. Arthur Luis Tietz Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas. **Processo: Ag-ARR - 1744-11.2017.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Elisio Brito Caribé, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, IVANILDO DARIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1425-02.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): SANTELMO SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, LIMPE TOP AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas. **Processo: Ag-AIRR - 1115-18.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS, AGRAVADO: LUIZ MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 720-69.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DAYSE VIEIRA MAIA DE MIRANDA, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. ROGERIO FERREIRA BORGES, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 698-21.2020.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ZANON, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 26 de abril de 2023, às 09:00 horas. **Processo: Ag-AIRR - 645-81.2013.5.02.0036 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: THIAGO BUENO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1%



sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1001818-88.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KAREM YUMI KAKIDA, Advogado: Dr. Alex Tsumoto Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "cerceamento de defesa", "equiparação salarial - plus salarial" e "vale alimentação"; III) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "danos morais" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1000954-09.2018.5.02.0231 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1652-14.2012.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, JORGE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): FORUM TELECOM DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS TELEFONICOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Casagrande, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte TIM CELULAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001640-02.2018.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): DENIS KLISMAM SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "equiparação salarial", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 1000825-06.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA, AGRAVADO: ALMIR BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. CLEBER MENDES COUTO, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000073-74.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogado: Dr. Rafael Tedeschi de Amorim, Agravado(s): CANTINA C QUE SABE LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Tedeschi de Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101386-53.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Agravado(s): ARISTOTELES JOSE DE MELO BARBOSA, Advogado: Dr. Gerciano de Lima Luz, Advogada: Dra. Zenir Ramos Nolasco, Advogado: Dr. Jorge Washington Camargo de Castro Junior,



DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100004-48.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): EMANOEL MARQUES ALEXANDRINO, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Advogado: Dr. Ursula Pena de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20186-04.2018.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): SANDRA MARGARETE PONTES DA ROSA, Advogada: Dra. Adriana Garcia da Silva, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Advogado: Dr. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Vanda Lucia Jaeger, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11500-91.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): REGIANE APARECIDA FARIA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, Advogado: Dr. Marco Antonio Del Ponte de Assis, Advogado: Dr. Giovanna Salum Diniz de Paiva, Advogado: Dr. Julia Dutra Beck, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-45.2019.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ALIALDO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jacqueline Silva Carvalho, Advogado: Dr. Isaura Mercia Monteiro Regis, SUPPORT CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Eliane de Lima Santana Bulcao, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10401-73.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 11344-73.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA CAMPOLINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério Bernardes Cirino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1000979-79.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Recorrente(s): MODAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Recorrido(s): JOAO VICTOR ZANETTI, Advogado: Dr. Regiane Aparecida Duarte Porto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1000564-30.2020.5.02.0082 da 2ª Região**, Recorrente(s): ETILUX IND E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): ROMERO DE ALMEIDA GAMA, Advogado: Dr. Fábio Montanhini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 25703-77.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Recorrente(s): PEDRO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogado: Dr. Gianncarlo Camargo Manhabusco, Advogada: Dra. Amanda Camargo Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 88-62.2020.5.13.0030 da 13ª Região**, Recorrente(s): GILOG - GESTAO INTEGRADA DE LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): MARCELO DE CASTRO SOUTO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Bezerra Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11838-47.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Brumati, Advogado: Dr. Cesar Augusto Gomes Hercules, Agravado(s): MAURICIO APARECIDO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderson Giglio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10608-30.2020.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS - FEMM, Advogado: Dr. Flávia Dorado Tôrres, Advogado: Dr. Isabel das Graças Dorado, Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): JOSIANE NISIA DE MATOS NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Thiago de Amorim Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que juntará voto, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente ao voto do Relator, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 559-25.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GISELA TERESA CENTELLAS Y DO ROSARIO, Advogada: Dra. Ana Laura Nunes dos Santos, WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Cleber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reincluindo-o, oportunamente, em outra pauta para julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma